



Contrato de Prestação de Serviços
“Bugalhinha” – Creche de Carvalhais

Entre:

Primeiro Outorgante: Centro de Promoção Social (CPS), Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Carvalhais – São Pedro do Sul e com número de identificação fiscal 502639709, representado por Ana Rita Dias Nogueira, na qualidade de Directora Técnica;

Segundo Outorgante: _____ com bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____, com data de emissão a _____, emitido pelo arquivo de identificação de _____, contribuinte n.º _____ e morador em _____, na qualidade de Encarregado de Educação de _____;

É estabelecido o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do Despacho Normativo n.º99/89 de 11/09/1989, Guião Técnico n.º4 aprovado por despacho do SEIS de 29/11/1996, Orientação técnica circular n.º 11 de 24/06/2004 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I – Âmbito

1. O presente contrato visa regular a prestação da resposta social exercida pelo 1.º Outorgante, na Creche Bugalhinha, doravante designado por Bugalhinha.-----

Cláusula II – Serviços e actividades incluídas

1. O 1.º Outorgante compromete-se a prestar ao utente os seguintes serviços/actividades da Bugalhinha: Alimentação (almoço, lanche e reforço, menos o leite específico consumido pelo bebé ou papas sem gluten); actividades pedagógicas; acompanhamento da evolução e aprendizagem das crianças.-----
2. Proporciona-se um atendimento individualizado num clima de segurança afectiva e física, potenciador do desenvolvimento íntegro da personalidade das crianças.-----

Cláusula III – Local e periodicidade do apoio/actividades incluídas

1. O Serviço é prestado em equipamento situado em Carvalhais, com horário de funcionamento das 7h30 às 19H00, de Segunda a Sexta-Feira, encerrando nos dias previstos no Regulamento Interno.-----

Cláusula IV – Participação

1. Para retribuição dos serviços prestados pelo 1.º Outorgante, o Encarregado de Educação obriga-se a participar com o valor mensal de _____€ (valor por extenso), que corresponde ao montante que lhe é devido pela aplicação da tabela de participações em vigor na Instituição e cujo cálculo faz parte integrante do contrato, participação que será revista de acordo com o estipulado no regulamento interno.-----
2. O pagamento deverá ser feito na instituição, contra recibo, por cheque ou numerário.-----

3. Havendo incumprimentos no pagamento da mensalidade, o CPS actuará de acordo com o Regulamento Interno, comunicando a actuação ao Encarregado de Educação em termos de suspensão do contrato, rescisão ou actuação legal.-----
4. Compete, também ao Encarregado de Educação, a disponibilização das fraldas, toalhetes e cremes hidratantes, leites e papas específicas, de acordo com a estrutura de apoio prevista no regulamento interno.-----

Cláusula V – Direitos e deveres do 2.º outorgante

1. Constituem deveres do 2.º Outorgante:
 - a. Colaborar com o CPS, prestando-lhe todas as informações necessárias de forma a adequar à situação do seu educando o plano de cuidados individualizados;-----
 - b. Respeitar e tratar com urbanidade todos os funcionários da Bugalhinha, deixando-os desenvolver o seu trabalho segundo os seus métodos;-----
 - c. Trazer o receituário médico, forma e horário em que deve ser ministrado (quando aplicável);-----
 - d. A comunicar qualquer ausência do seu educando que impossibilite a prestação dos serviços de creche;-----
 - e. A pagar a comparticipação mensal acordada até ao dia 08 do mês corrente;-----
 - f. A comparecer, sempre que solicitado, para a realização de reuniões colectivas ou individuais, nas actividades conjuntas com a família e a participar dinamicamente na aprendizagem do seu educando.-----
2. Constituem direitos do 2.º Outorgante:
 - a. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;-----
 - b. Auferir dos serviços contratados em prol do desenvolvimento do seu educando;-----
 - c. Ter acesso à ementa semanal;-----
 - d. Conhecer todas as alterações respeitantes às condições de prestação dos serviços e respectivo preçário;-----

Cláusula VI – Direitos e deveres do Centro de Promoção Social

1. Constituem deveres do CPS:
 - a. Prestar os serviços solicitados e constantes da cláusula II;-----
 - b. Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais com formação e/ou qualificação adequada;-----
 - c. Guardar sigilo dos dados constantes no processo do utente;-----
 - d. Elaborar plano de desenvolvimento individualizado, de acordo com a avaliação da situação e progressão da criança, ouvindo a respectiva família.-----
2. Constituem direitos do CPS:
 - a. Recusar e rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços de Creche, quando se concluir pela inadequação dos serviços solicitados à situação em presença;-----

- b. Receber do 2.º Outorgante o montante acordado de comparticipação até ao dia 08 do mês correspondente;-----
- c. Ter informação médica referente às regras de administração medicamentosa da criança (quando aplicável), bem como das necessidades dietéticas especiais do mesmo (quando aplicável), por forma a adequar o plano de cuidados individuais.---

Cláusula VII – Alteração, suspensão ou rescisão do contrato

- 1. O presente contrato pode terminar nas seguintes situações:
 - a. Decisão unilateral do 2.º Outorgante a qualquer altura da vigência do mesmo, devendo para tal comunicar por escrito aos serviços com 30 dias de antecedência;-----
 - b. Decisão unilateral do CPS, quando 2.º Outorgante não cumprir as obrigações assumidas nos termos do presente contrato e anexo. Para tal deverá o CPS avisar com 15 dias de antecedência à decisão que pretende tomar;-----
 - c. Por mútuo acordo entre os outorgantes;-----
 - d. Por mudança de residência;-----
 - e. Por mudança de resposta social;-----
 - f. Pelo exposto na alínea a) do número dois da cláusula VI.-----
 - g. Sempre que a criança atinja a idade máxima que a creche acolhe ou dê entrada em Jardim de Infância.-----
- 2. O presente contrato pode ser alterado nas seguintes situações:
 - a. Alterações significativas na situação socioeconómica do agregado familiar.-----
- 3. O presente contrato pode ser suspenso nas seguintes situações:
 - a. Solicitação por parte do utente em virtude de ausência temporária;-----
 - b. Aviso de falta de pagamento da comparticipação, antes de se proceder à rescisão do mesmo.-----

Cláusula VIII – Bens pessoais

- 1. O 2.º Outorgante poderá entregar à guarda do 1.º Outorgante bens pessoais que constarão da lista discriminativa a elaborar e assinar por ambas as partes.-----

Cláusula IX – Pessoa responsável pelo utente/contactos para situações de emergência

- 1. Em situações de emergência com o utente (criança), o CPS entrará em contacto sequencial com os familiares indicados na ficha individual, começando pela pessoa responsável pelo mesmo, até que algum atenda e fique a par da emergência.-----

Cláusula X – Informação pessoal

- 1. O CPS compromete-se a respeitar a lei de protecção de dados pessoais (Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro), destinando-se estes a uso exclusivo dos serviços desta instituição e facultados unicamente quando solicitados, apenas ao encarregado de educação ou familiares devidamente autorizados.-----

2. Sem prejuízo da salvaguarda dos dados pessoais constantes da ficha individual, acorda-se um nível de partilha de informação só estritamente necessário entre ajudantes à prestação dos cuidados contratualizados, bem como a partilha de informação necessária a actuação em situação de emergência ou acompanhamento ao médico.-----

Cláusula XI – Período de vigência do contrato

1. O presente contrato tem início em ___/_____/20__ e vigorará enquanto qualquer das partes não comunique à outra a sua revogação de acordo com o previsto na cláusula VI ou até que a criança atinja os três anos de idade/entre para o Jardim de Infância.-----

Cláusula XII – Disposições finais

1. O presente contrato é expressão livre e esclarecida da vontade de todos os outorgantes, pelo que vai ser assinado, ficando cada uma das partes com um exemplar.-----
2. Igualmente declara o Encarregado de Educação, que lhe foi entregue e tem conhecimento do regulamento interno comprometendo-se ambas as partes ao seu cumprimento.-----
3. Em caso de conflito, o foro competente é o tribunal judicial da comarca de São Pedro do Sul.-----
4. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno da Bugalhinha.-----

Carvalhais, ___ de _____ de 20__.

1.º Outorgante: _____

2.º Outorgante: _____